

PROCESSO CARONA Nº 001/2022 - SEDUC PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.27.009-SRP-SME ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.27.009-SRP-SME DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

1. ABERTURA:

Por ordem da ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Ibiapina, Unidade Gestora Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Carona nº 001/2022 - SEDUC para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.05.27.009-SRP-SME originária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.05.27.009-SRP-SME, tudo com fundamento no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 que regulamenta o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ESPORTIVO PARA O PROJETO “EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR” DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

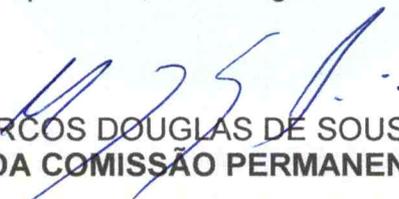
A Secretaria de Educação do Município de Ibiapina/CE, pretendendo à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ESPORTIVO PARA O PROJETO “EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR” DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE,** resolve consultar a empresa: **EDITORA PETER ROHL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.529.451/0001-08, COM SEDE NA RUA XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 36, AMADEU FURTADO, FORTALEZA-CE, CEP 60.455-660, CNPJ: 37.959.304/0001-90,** sobre o fornecimento de item da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município de Ibiapina, mais especificamente para a Secretaria de Educação, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado encontra-se superior ao registrado na Ata

de Registro de Preço, dado ao decurso do tempo, levada a efeito pelo Chefe do Setor de Compras, cujo valor global a ser aderido é de **R\$ 175.119,50 (cento e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos)**, realizando-se processo carona para o fornecimento do objeto, o qual as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0501.12.361.1215.2.023 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) / 1717.12.361.1201.2.095 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL), cujo elemento de despesas é: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO) e Fonte de Recursos: 1550000000 (Transferência do Salário Educação) 1540000000 (transferência do FUNDEB - Imposto 30%) 1500100100 (Receita de imposto) 1541000000 (Trans. do Fundeb 30% Compl. União VAAF) 1550000000 (Trans. do Salário Educação). Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta do município, consignados no Orçamento do exercício financeiro de 2022.

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de Ibiapina em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato da empresa vencedora daquele registro, para o item em tela, **EDITORA PETER ROHL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 12.529.451/0001-08, COM SEDE NA RUA XAVIER DE OLIVEIRA, Nº 36, AMADEU FURTADO, FORTALEZA-CE, CEP 60.455-660, CNPJ: 37.959.304/0001-90 - ITEM: 01 - R\$ 175.119,50 (cento e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos)**, dispor de condições de fornecimento do objeto.

Segue minuta contratual (anexo I), como parte integrante deste processo carona.

Ibiapina/CE, 15 de Agosto de 2022.


MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL - CARONA

TERMO DE CONTRATO N° _____

Adesão (CARONA n° 001/2022 - SEDUC) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.05.27.009-SRP-SME DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2022.05.27.009-SRP-SME - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Ibiapina, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, em sua sede no(a) Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, Ibiapina - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Sr. FRANCISCO CLEANO LIMA MELO, inscrito no CPF sob o n.º 026.032.053-66, nomeado(a) pela Portaria n.º 005/2021/GAB, de 04 de Janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, telefone: _____, e-mail: _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo 2022.27.01.001, resultante na Adesão (CARONA n° 001/2022 - SEDUC) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.05.27.009-SRP-SME DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2022.05.27.009-SRP-SME - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ESPORTIVO PARA O PROJETO “EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR” DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da entregados produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do produto licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura

Municipal de Ibiapina/CE – Secretaria de Educação, com endereço a Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, Ibiapina - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal De Educação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.361.1215.2.023 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) / 1717.12.361.1201.2.095 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de Recursos: 1550000000 (Transferência do Salário Educação) 1540000000 (transferência do FUNDEB - Imposto 30%) 1500100100 (Receita de imposto) 1541000000 (Trans. do Fundeb 30% Compl. União VAAF) 1550000000 (Trans. do Salário Educação). Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta do município, consignados no Orçamento do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega 15 (quinze) dias a contar da “ORDEM DE COMPRAS”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos.

6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos/serviço deverá ser realizada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE após a solicitação, por meio de Ordem de Compras/Serviço;

7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordem de Compras/Serviço, conferir, receber e atestar a entrega dos mesmos pela Contratada;

7.3. Os produtos - serviço fornecidos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.6. A Contratada deverá refazer todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

7.7. Qualquer produto entregue pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão receptor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Ibiapina/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria de Educação do Município de Ibiapina/CE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Ibiapina/CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

IBIAPINA - CE, ____ de _____ de 2022.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CPF N° _____
CPF N° _____

